



AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025 – TJAM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/000030948-0**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

A **SM SERVIÇOS DE GESTÃO À SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.861.953/0001-54, com sede na Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, n.º 770, Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-055, por intermédio de seu representante legal, nos autos do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, em tempo hábil, o presente

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o pedido de esclarecimento ao edital poderá ser realizado em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A abertura do presente pregão encontra-se designada para 06/10/2025, e o presente pedido de esclarecimento foi protocolado em 22/09/2025, razão pela qual é plenamente tempestivo.

### **2. DOS FATOS**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, instaurou o Pregão Eletrônico nº 90034/2025, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços administrativos para o funcionamento das unidades administrativas, de apoio e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ao examinar o edital e seus anexos, especialmente o **Termo de Referência (Anexo IV)**, verifica-se que a execução se dará mediante a disponibilização de profissionais que atuarão nas dependências do Tribunal, com supervisão e gerenciamento da empresa contratada.

Nesse contexto, o modelo descrito guarda semelhança com a **terceirização de mão de obra**, na medida em que a contratada se responsabiliza pela gestão da



equipe e pelos encargos trabalhistas, não havendo vínculo de subordinação direta entre os trabalhadores e o TJAM, conforme dispõe o art. 48, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### 1.3. Especificação técnica do Objeto e Quantitativo:

Item	Cód CATSERV	Posto de Trabalho	Quantidade
1	16578	Secretário (a) - CBO 3515-05	120
2	25623	Encarregado (a) de serviço - CBO 4221-05	02

1.3.1. A contratação destina-se à execução de serviços administrativos nas unidades administrativas, de apoio e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Isso porque, como se sabe, as unidades judiciais, conquanto essencialmente atuem na atividade fim do Judiciário, possuem diversas atribuições que são, em verdade, instrumentos para a célere e adequada prestação jurisdicional. Nesse sentido, os serviços contratados devem englobar a realização de atividades administrativas nas unidades desta Corte em todo o Estado do Amazonas, dentre as quais se pode destacar, exemplificativamente:

Porém no item 9.15. do edital caracteriza o objeto do certame como cessão de mão de obra para fins tributários:

9.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Essa redação pode gerar dúvidas quanto à natureza jurídica da contratação, já que a **cessão de mão de obra**, nos termos da Lei nº 6.019/1974, é caracterizada pela colocação de trabalhadores à disposição do tomador, em caráter precário e por tempo determinado (máximo de 180 dias, prorrogáveis por mais 90 dias).

## 2.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante do exposto, requer-se a este Pregoeiro que esclareça, de forma expressa, se:

a) O objeto da presente licitação será regido como terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que a contratada é responsável pela gestão e supervisão dos profissionais;

ou se, ao contrário,

b) Trata-se de cessão de mão de obra em caráter temporário, nos moldes da Lei nº 6.019/1974, hipótese em que o vínculo jurídico e as condições de duração da contratação seriam distintos.



Tal esclarecimento é imprescindível para a adequada formulação das propostas, especialmente no que concerne à definição de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além da escolha do regime jurídico tributário aplicável à contratação.

**Manaus/AM, 22 de setembro de 2025.**

**LUCAS RAFAEL  
DA COSTA  
TAVARES:03586  
706243**

Assinado digitalmente por LUCAS RAFAEL DA COSTA TAVARES:03586706243  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=25199364000173, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LUCAS RAFAEL DA COSTA TAVARES:03586706243  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.09.22 15:22:10-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SM SERVIÇOS DE GESTÃO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ nº 37.861.953/0001-54**  
Lucas Rafael da Costa Tavares  
Sócio Administrador

---

## Pedido de Esclarecimento - PE 90034/2025 - TJAM

---

**SM SERVIÇOS** <smservicoslicitacoes@gmail.com>  
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

22 de setembro de 2025 às 15:23

---

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - TJAM - ass.pdf**  
312K